



PROJETO DE LEI Nº 4.527 DE 2008

Institui o Dia 14 de Dezembro como o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

Autor: Deputado Otávio Leite

Relator: Deputada Mara Gabrilli

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Otávio Leite, propõe a instituição do *Dia Nacional do Movimento de Vida Independente*, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de dezembro em alusão à data da fundação do Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro (CVI-Rio)- órgão pioneiro de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, na América Latina.

Segundo o autor da proposição, esse movimento de vida independente surgiu na década de 70 do século passado, nos Estados Unidos da América, como uma filosofia que pretende valorizar o potencial dos portadores de deficiência física, numa luta conjunta de toda a sociedade para a conquista de espaços sociais para essas pessoas.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

O Movimento de Vida Independente foi criado na Universidade de Berkeley, California (EE.UU.), na década de 60, e expandiu-se mundialmente, estabelecendo os princípios que devem nortear as ações desenvolvidas pelos CVIs existentes.

Caracteriza-se pela prestação de serviços que favoreçam a melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, fortalecendo-as individualmente e resgatando seu poder pessoal para uma vida ativa e participativa, onde possam exercer plenamente sua cidadania.

De acordo com estes princípios, "vida independente" significa que:

- a pessoa com deficiência é capaz, como qualquer outra, de administrar sua própria vida, tomar decisões, fazer escolhas e assumir seus desejos; tem, portanto, o poder para fazer-se representar e ter voz própria nas questões que lhe dizem respeito, ou que se relacionem aos interesses e demandas do segmento;
- a independência da pessoa, mesmo que possua uma deficiência severa, está muito mais representada em sua capacidade de gerir sua vida, assumir responsabilidades, tomar decisões e guiar-se por seus desejos, do que propriamente em sua capacidade de realizar atividades por conta própria;
- a pessoa com deficiência possui desejos, necessidades e interesses variados que não a identificam como um grupo específico e unificado em torno de características físicas, sensoriais ou intelectuais em comum; portanto, deve ser compreendida e tratada em sua singularidade, distinguindo-se das demais pessoas, e até mesmo daquelas que possuam o mesmo tipo de deficiência, requerendo ações e respostas diversificadas, para atender a uma demanda diferenciada;
- a deficiência, mais do que como uma "incapacidade", deve ser compreendida como uma "desvantagem" a partir de sua relação com o meio, quando este torna-se restritivo, em função de barreiras físicas, humanas ou sociais;
- a deficiência, mais do que qualquer outra diferença, serve de parâmetro para o reconhecimento da diversidade humana, indicando a orientação para uma sociedade inclusiva (para todos).

No Brasil, o primeiro Centro de Vida Independente foi fundado em Dezembro de 1988 no Rio de Janeiro (CVI-Rio), sendo o primeiro CVI da América Latina, e desde



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

então vem desenvolvendo serviços, programas e projetos em sintonia com seus objetivos e sua missão de promover a inclusão social da pessoa com deficiência por meio de seu fortalecimento individual.

Assim, diante da alta relevância social deste projeto de lei, que colocará em pauta nacional o tema, conto com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a mais rápida aprovação. Contudo, para aperfeiçoar a redação do texto original apresentamos substitutivo.

Sala das Comissões, em de Setembro de 2011.

MARA GABRILLI

Dep. Federal –PSDB/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 4.527 DE 2008

Institui o Dia 14 de Dezembro de, como o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente, que será celebrado no dia 14 de Dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de Setembro de 2011.

Mara Gabriili

Dep. Federal – PSDB/SP